



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 226.12.2025

Santo André, 19 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Autógrafo nº 126, de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 126**, de 2025, encaminhando o Projeto de Lei nº 37, de 2025, que dispõe sobre o Orçamento Geral do Município de Santo André para o exercício de 2026.

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao autógrafo apresentado, vetando o inciso VII de seu art. 2º, introduzido pela Emenda Aditiva nº 39, bem como as alterações promovidas nas dotações constantes nos anexos, trazidas pela Emenda Modificativa nº 02, em face de **sua inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público**.

Primeiramente, importante destacar que os projetos de lei que tratam de fixação de orçamentos gerais não podem sofrer modificações fora dos parâmetros constitucionais e legais em vigor.

Conforme disposto no § 3º do art. 166 da Constituição Federal:

"Art. 166.
.....

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;*
- b) serviço da dívida;*
- c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;"*



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

Ademais, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e modificações posteriores, estabelece que “*não se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta (...)*”.

Conforme se verifica do texto aprovado, dele constam várias das proibições acima indicadas: anula dotação que não consta do projeto de lei, não indica as dotações que serão anuladas para compensar o aumento proposto ou as que receberão os recursos, tampouco as secretarias responsáveis e o valor das emendas.

Diante do exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46 da Lei Orgânica do Município, **VETO PARCIAL** ao Autógrafo nº 126, de 2025, referente ao Projeto de Lei nº 37, de 2025, ou seja, sobre o inciso VII de seu art. 2º, introduzido pela **Emenda Aditiva nº 39**, e as alterações promovidas nas dotações constantes nos anexos, trazidas pela **Emenda Modificativa nº 02**, por serem inconstitucionais e contrárias ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André